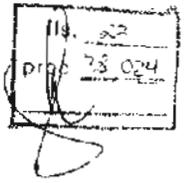




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 38.024)

LEI Nº. 6.715, DE 17 DE JULHO DE 2006

Institui a Política Permanente de Coleta de Medicamentos no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de julho de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Política Permanente de Coleta de Medicamentos em Jundiaí.

Art. 2º. Qualquer medicamento, com exceção dos medicamentos controlados, em qualquer quantidade, será recebido, a título de doação.

§ 1º. Os medicamentos doados deverão estar acompanhados de embalagem e bula, observado, ainda, o prazo de validade.

§ 2º. Os medicamentos doados deverão ser lacrados e etiquetados, sendo nos mesmos afixado um selo com os seguintes dizeres: "Proibida a Comercialização".

Art. 3º. Não serão aceitos medicamentos em que se verifique alguma das seguintes condições:

I – o prazo de validade esteja vencido;

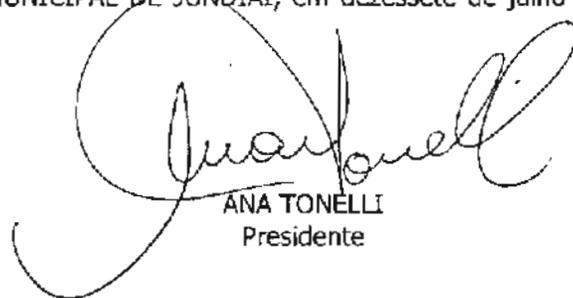
II – a embalagem se encontre aberta ou violada;

III – o medicamento não esteja corretamente armazenado.

Art. 4º. Os procedimentos necessários para a execução desta lei serão disciplinados em regulamento.

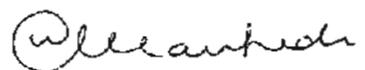
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e seis (17/07/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de julho de dois mil e seis (17/07/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa